

REQUERIMENTO Nº 204

07 de maio de 2.007

JOSÉ FERNANDES

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A INCIDÊNCIA DE ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) SOBRE EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO (CRÉDITO, EM ESPÉCIE, ÀS PESSOAS FÍSICAS) DISPONIBILIZADO POR ALGUMAS CASAS COMERCIAIS, OU SEJA, NOS BANCOS, QUE PRESTAM ESSE SERVIÇO EM NOSSO MUNICÍPIO

Considerando que o país apresenta uma série de condições favoráveis ao desenvolvimento da indústria de microfinanças, pois conta com uma grande quantidade de clientes potenciais excluída do sistema financeiro. O setor bancário não tem demonstrado interesse em atender às classes mais pobres e instituições com crescente experiência em microfinanciamento;

Considerando que o crédito massificado concedido pelos bancos, através das linhas de crédito direto ao consumidor (CDC) e de empréstimo pessoal, é um dos segmentos mais rentáveis do sistema financeiro, apesar de registrar os maiores índices de inadimplência. A inadimplência nos bancos que se especializaram no nicho de crédito massificado é alta, mas os spreads são proporcionalmente maiores e compensam com folga as perdas com calotes;

Considerando que, além de instituições financeiras como bancos, existem instituições de todos os tipos e tamanhos disputando o mercado de crédito a pessoas físicas, com produtos denominados CDC Lojista e CDC Veículos;

Considerando que, ao observar o funcionamento das casas comerciais, podemos tirar algumas conclusões sobre crédito popular no Brasil. Do total das vendas, boa parte se dá a prazo, no plano sem juros bancado pela rede de lojas. Já a outra parte, pelo crédito de financeiras, é vista ou aos clientes que, ainda pagando um cartão, fazem uma segunda compra;

REQUERIMENTO Nº 204

07 de maio de 2.007

JOSÉ FERNANDES

Considerando que, se focarmos apenas a população economicamente ativa, o potencial desse mercado é bastante considerável. Por isso, embora o setor tenha apresentado uma alta taxa anual de crescimento nos últimos anos, sua expansão ainda esbarra em dispersão de esforços;

Considerando ser muito comum nos dias de hoje, inclusive com propaganda nos mais variados meios de comunicação, a existência de casas comerciais que disponibilizam linhas de crédito, em espécie, às pessoas físicas. E Bebedouro não foge dessa realidade;

Considerando que, nessa linha de raciocínio, me deparei com algumas dúvidas a respeito do tipo de serviço prestado e da forma como os impostos a ele inerentes vêm sendo recolhidos. E, do meu ponto de vista, penso que esta relação comercial, que se dá pelo empréstimo de dinheiro (produto da casa comercial) pelo pagamento parcelado (obrigação do consumidor), deveria gerar ISS ao município;

Considerando estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. E ao consultar, diga-se rapidamente, a Lei Complementar nº 002, de 30 de dezembro de 2003, não consegui identificar o serviço, de empréstimo ou de crédito, em espécie, às pessoas físicas, hoje realizado por algumas casas comerciais do município;

Considerando, enfim, que dúvidas devem ser questionadas, pois só assim as esclareceremos e nos tornaremos aptos a aperfeiçoar nossos pontos de vista, nossas políticas e, logicamente, a propagação correta das informações prestadas aos cidadãos interessados;

REQUERIMENTO Nº 204

07 de maio de 2.007

JOSÉ FERNANDES

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao Dr. *Ezio Spera*, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal da Fazenda, as seguintes informações:

1-	Incide ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre empréstimo de dinheiro (crédito, em espécie, às pessoas físicas) disponibilizado por algumas casas comerciais, ou seja, não bancárias, que prestam esse serviço no nosso Município?
2-	Se sim, qual sua identificação na lista de serviços contida na Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 2003?

3-	Se não, qual a justificativa disso, visto que o tipo de serviço prestado se dá pela relação de uma casa comercial, não constituída como instituição financeira no Banco Central, com um consumidor que adquire o empréstimo (produto) para pagá-lo em parcelas (obrigação).
----	---

SALA DAS SESSÕES, em 07 de maio de 2.007.

JOSÉ FERNANDES

Vereador PT